



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2013-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 09 de Abril de 2013, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2013-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	024/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIS E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE O VOTOS O TECNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, O SR. GILSON ANDRÉ FOI APENADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, § 2º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLETICO A. CLUBE, O SR. GUILHERME SEEFELD KROLOM FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254 CAPUT DO CBJD. POR FIM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, O SR. KLINSMAN DHALEN SILVA MELO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254 CAPUT DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	038/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIS Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PRELIMINARMENTE VERIFICANDO QUE CONSTA NA DENUNCIA QUE O DENUNCIADO O SR. DARLEY, VERIFICANDO QUE NEM NA DENUNCIA NEM NA DENUNCIA DO ÁRBITRO, FOI DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, O RELATOR DR. DEUSTITO DE SOUSA, ARGUIO A FALHA PROCESSUAL TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO O DR. ADUTO CARNEIRO, PEDIU A EXCLUSÃO DO CITADO DENUNCIADO, DE NOME APENAS DARLEY, DO PROCESSO SEGUINDO O JULGAMENTO DOS DEMAIS. TENDO OS DEMAIS AUDITORES PRESENTES, RATIFICANDO O PEDIDO. POR MAIORIA DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, O SR. ANFRÍSIO SILVA ARAÚJO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258 §2º, II E 258-B AMBOS DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE GUARANY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>S. CLUB, O SR. JOSÉ MARDÔNIO CAVALCANTE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ART. 258-B DO CBJD E FOI APENADO COM PENA DE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O VICE-PRESIDENTE DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, O SR. EVERALDO SOUSA E SILVA FOI APENADO EM 15 DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD POR FORÇA DO ART. 183 A PENA DO ART. 258 É ABSORVIDA PELA PENA DO ART. 258-B DO CBJD.</p>
	SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA, DANILO SANTOS FERRAZ E FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA. Procurador presente: ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIS E EDISON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, KARLA ARAÚJO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 10 DE ABRIL DE 2013.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 10 DE ABRIL DE 2013.

Karla Araújo
SECRETÁRIA DO TJDF-CE